



**Secretaria Municipal de Saúde  
Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 035/2021**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES DO HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA PARA OUTRAS UNIDADES HOSPITALARES EM AMBULANCIA TIPO D, UTI MOVEL, ADULTO E NEONATAL, 24 HORAS, INCLUINDO MOTORISTA E EQUIPE MEDICA.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO **0100/2021**

EDITAL: **010/2021**    **PREGÃO PRESENCIAL**

HOMOLOGAÇÃO: **07/05/2021**

EMPRESA: **CLÍNICA DE ENFERMAGEM PRÓ CUIDAR EIRELI**

ENDEREÇO: **RUA SILVA JARDIM, Nº33, LOJA 03, CENTRO, SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**

CNPJ: **14.528.577/0001-85**

TELEFONE: **22.3853.1186**

E-MAIL: **procuidarpadua@hotmail.com**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº04.249.257/0001-32, com sede na Avenida João Jasbick, nº520, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo responsável pelo Órgão Gerenciador, **MARIA CRISTINA CRETTON FRANÇA**, em virtude da deliberação da Ilm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Secretária Municipal de Saúde, **ANDREA SIQUEIRA FREIRE**, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa acima identificada, representada por **JULIANA FRAUCHES NASCIMENTO** inscrito no CPF sob o nº**110.572.807-20** e portador da carteira de identidade nº**13.050.565-4**, DETRAN/RJ, conforme abaixo:

## 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES DO HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA PARA OUTRAS UNIDADES HOSPITALARES EM AMBULANCIA TIPO D, UTI MOVEL, ADULTO E NEONATAL, 24 HORAS, INCLUINDO MOTORISTA E EQUIPE MEDICA**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, especificações, normas técnicas, condições gerais e especiais contidas no **EDITAL 010/2021** e nos seus anexos, inclusive o **TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante e inseparável do edital, independente de transcrição, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES DO HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA PARA OUTRAS UNIDADES HOSPITALARES EM AMBULANCIA TIPO D, UTI MOVEL, ADULTO E NEONATAL, 24 HORAS, INCLUINDO MOTORISTA E EQUIPE MEDICA.	km	47.000	15,27	717.690,00

**1.2.** As despesas relativas ao fornecimento de medicamentos e materiais de uso e consumo utilizados em todos os atendimentos estão inclusas no valor registrado, não havendo, nenhum ônus para o Contratante.

## 2. DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços é de **12 (doze)** meses, contados da sua assinatura.

## 3. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E PARA A EXECUÇÃO

**3.1.** Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **02 (dois) dias** retirar a **nota de empenho** após a convocação realizada pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**.

**3.1.1.** A convocação da empresa vencedora para retirar a **nota de empenho** será realizada através do e-mail indicado pela empresa na proposta de preços ou através de publicação no **sítio [www.santoantoniodepadua.rj.gov.br](http://www.santoantoniodepadua.rj.gov.br) (Portal da Transparência)** ou através de publicação no Jornal "Opção do Noroeste" ou no "Diário Oficial da União".

**3.2. O prazo para a execução do objeto compreende o período de atendimento contínuo de 24h (vinte e quatro horas) diárias nos 7 (sete) dias por semana.**

**3.3. A execução do objeto deverá ter início no prazo máximo de 20 (vinte) minutos após a chamada de emergência realizada através de contato telefônico por servidor do HOSPITAL HÉLIO MONTEZANO DE OLIVEIRA, conforme ordem de serviço indicando o endereço da unidade hospitalar em que o paciente irá ser transferido.**

**3.4. Para a execução da prestação de serviço devem ser observadas todas as disposições contidas na Resolução nº1.671/03 do Conselho Federal de Medicina e da Portaria nº 2.048/02 do Ministério da Saúde, especialmente as seguintes:**

**3.4.1. Ambulância de Suporte Avançado (tipo D):** veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos que deverá ter, no mínimo, os seguintes materiais e equipamentos ou similares com eficácia equivalente:

1. Dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente,
2. Sinalizador óptico e acústico;
3. Equipamento de radiocomunicação fixo e móvel;
4. Maca com rodas e articulada;
5. Dois suportes de soro;
6. Cadeira de rodas dobrável;
7. Instalação de rede portátil de oxigênio cuja a quantidade permita ventilação mecânica por no mínimo de 2 (duas) horas;
8. Respirador mecânico de transporte, com alarmes de desconexão de circuito, pressão alta em vias aéreas, falha de ciclo, baixa pressão de gás, PE-EP até 15cm de H<sub>2</sub>O;
9. Monitor multiparâmetro ou aparelhos separados contendo, no mínimo, oximetria de pulso e pressão arterial não-invasiva;
10. Unidade geradora de marca-passos transvenoso portátil;
11. Eletrocardiógrafo capaz de registrar ECG de 12 derivações;
12. Monitor cardíaco e cardioversor com marcapasso externo com bateria e instalação elétrica disponível;
13. Duas ou mais bombas de infusão com bateria e equipo;
14. Maleta de vias aéreas contendo:
  - a) Máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos;
  - b) Adaptadores para cânulas;
  - c) Cateteres nasais;
  - d) Seringa de 20 ml para insuflar o "cuf";
  - e) Ressuscitador manual adulto/infantil;
  - f) Sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos;
  - g) Luvas de procedimentos;
  - h) Máscara para ressuscitador adulto/infantil;

- i) Lidocaína geleia e "spray";
- j) Cadarços para fixação de cânula;
- k) Laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas;
- l) Estetoscópio;
- m) Esfigmomanômetro adulto/infantil;
- n) Cânulas orofaríngeas adulto/infantil;
- o) Fios-guia para intubação;
- p) Pinça de *Magyl*;
- q) Bisturi descartável;
- r) Cânulas para traqueostomia;
- s) Material para cricotiroidostomia;
- t) Drenos para tórax;
- 15. Maleta de acesso venoso contendo:
  - a) Tala para fixação de braço;
  - b) Luvas estéreis;
  - c) Recipiente de algodão com antisséptico;
  - d) Pacotes de gaze estéril;
  - e) Esparadrapo;
  - f) Material para punção de vários tamanhos, incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea;
  - g) Garrote;
  - h) Equipos de macro e microgotas;
  - i) Cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil;
  - j) Tesoura, pinça de *Kocher*;
  - k) Cortadores de soro;
  - l) Lâminas de bisturi;
  - m) Seringas de vários tamanhos;
  - n) Torneiras de 3 vias;
  - o) Equipo de infusão de 4 vias;
  - p) Frascos de solução salina;
  - q) Caixa completa de pequena cirurgia;
- 16. Maleta de parto como descrito nos itens anteriores;
- 17. Frascos de drenagem de tórax;
- 18. Extensões para drenos torácicos;
- 19. Sondas vesicais;
- 20. Coletores de urina;
- 21. Protetores para eviscerados ou queimados;
- 22. Espátulas de madeira;
- 23. Sondas nasogástricas;
- 24. Eletrodos descartáveis;
- 25. Equipos para drogas fotossensíveis;
- 26. Equipo para bombas de infusão;
- 27. Circuito de respirador estéril de reserva;
- 28. Equipamentos de proteção à equipe de atendimento;
- 29. Óculos, máscaras e aventais;
- 30. Cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo;

31. Campo cirúrgico fenestrado;
32. Almotolias com antisséptico;
33. Conjunto de colares cervicais;
34. Prancha longa para imobilização da coluna.
35. **Incubadora de transporte de recém-nascido** quando envolver a remoção de neonatos, com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts), suporte em seu próprio pedestal para cilindro de oxigênio e ar comprimido, controle de temperatura com alarme. A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas, quando dentro da ambulância e conter respirador de transporte neonatal e nos demais itens, conter a mesma aparelhagem, equipamentos e medicamentos adequados de suporte avançado, com tamanhos e especificações adequadas de uso neonatal.

**3.4.2. O veículo** especialmente destinado à execução do objeto deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Ter no máximo 12 (doze) anos de fabricação;
2. Estar devidamente registrado, licenciado e com o CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo válido;
3. Possuir todos os equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

**3.4.3. Medicamentos da ambulância tipo D. A ambulância deve estar equipada, obrigatoriamente, com os seguintes medicamentos:**

1. Lidocaína sem vasoconstritor, adrenalina, epinefrina, atropina, dopamina, aminofilina, dobutamina, hidrocortisona e glicose 50%;
2. Soros glicosado 5%, fisiológico 0,9% e ringer lactato;
3. Psicotrópicos como hidantoína, meperidina, diazepam e midazolam;
4. Medicamentos para analgesia e anestesia como fentanil, ketalar, quelecin;
5. Outros produtos como água destilada, metoclopramida, dipirona, hioscina, dinitrato de isossorbitol, furosemida, amiodarona e elanatosídeo C.

**3.4.4. Tripulação mínima da ambulância tipo D: 3 (três) profissionais, sendo 1 (um) condutor, 1 (um) enfermeiro e 1 (um) médico.**

**3.4.5. O condutor** de veículo de urgência especialmente destinado à execução do objeto deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Profissional de nível básico, habilitado a conduzir veículos de urgência padronizados pelo código sanitário e pela Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, como veículos terrestres, obedecendo aos padrões de capacitação e atuação previstos na citada norma legal;

2. Idade superior a 21 (vinte e um) anos, disposição pessoal para a atividade, equilíbrio emocional e autocontrole, disposição para cumprir ações orientadas, habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito), capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada no Capítulo VII da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/2002, bem como a recertificação periódica;
3. Competências e atribuições: conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes, conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo, estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regularização médica e seguir suas orientações, conhecer a malha viária do Estado do Rio de Janeiro, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida, auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas, realizar medias de reanimação cardiopulmonar básica, identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade a fim de auxiliar a equipe de saúde.
4. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.

**3.4.6. O enfermeiro** especialmente destinado à execução do objeto deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Profissional de nível superior titular do diploma de enfermeiro, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, habilitado para ações de enfermagem no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, conforme os termos da Portaria do Ministério da Saúde nº2.048/2002, devendo além das ações assistenciais, prestar serviços administrativos e operacionais em sistemas de atendimento pré-hospitalar;
2. Disposição pessoal para a atividade, equilíbrio emocional e autocontrole, capacidade física e mental para a atividade, disposição para cumprir ações orientadas, experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências, iniciativa e facilidade de comunicação, condicionamento físico para trabalhar em unidades móveis, capacidade de trabalhar em equipe, disponibilidade para a capacitação discriminada no Capítulo VII da Portaria do Ministério da Saúde nº2.048/2002, bem como para a recertificação periódica.
3. Competências e atribuições: supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, executar prescrições médicas por telemedicina, prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas, prestar a assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém nato, realizar partos sem distocia, participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada, fazer controle de qualidade

do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão, subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe, obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem, conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas.

**3.4.7.** O **médico** especialmente destinado à execução do objeto deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, habilitado ao exercício da medicina pré-hospitalar, atuando nas áreas de regulação médica, suporte avançado de vida, em todos os cenários de atuação do pré-hospitalar e nas ambulâncias, assim como na gerência do sistema, habilitado conforme os termos da Portaria do Ministério da Saúde nº2.048/2002;
2. Equilíbrio emocional e autocontrole, disposição para cumprir ações orientadas, capacidade física para a atividade, iniciativa e facilidade de comunicação, destreza manual e física para trabalhar em atividades móveis, capacidade de trabalhar em equipe, disponibilidade para a capacitação discriminada no Capítulo VII da Portaria do Ministério da Saúde nº2.048/2002, bem como para a recertificação periódica;
3. Competências e atribuições: exercer a regulação médica do sistema, manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional, recepção dos chamados de auxílio, análise de demanda, classificação em prioridades de atendimento, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias quando indicado, realizando atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar, exercer o controle operacional da equipe assistencial, fazer controle de qualidade de serviço nos aspectos inerentes à sua profissão, avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço, obedecer às normas técnicas vigentes no serviço, preencher os documentos inerentes à atividade do médico regulador e de assistência pré-hospitalar, garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência e obedecer ao código de ética médica.

**3.4.8.** A Contratada deverá, após a realização de cada transporte de pacientes, encaminhar para o **Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde** uma planilha contendo:

- 1 **Nome do paciente;**
- 2 **Local de referência;**
- 3 **Local de destino;**
- 4 **Data/hora de embarque de referência,**

- 5 **Km inicial;**
- 6 **Data/hora de chegada no destino;**
- 7 **Data/hora de embarque do destino/retorno;**
- 8 **Data/hora de chegada no local de referência;**
- 9 **Km final;**
- 10 **Nome do motorista condutor, nº do registro de CNH e data da validade do curso;**
- 11 **Nome do enfermeiro e nº do registro no COREN;**
- 12 **Nome do médico e nº do registro no CRM.**

#### **4. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**

**4.1.** Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **02 (dois) dias assinar o termo de contrato** após a convocação realizada pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**.

**4.1.1.** A convocação da empresa vencedora para assinar o **contrato** será realizada através do e-mail indicado pela empresa na proposta de preços ou através de publicação no **sítio [www.santoantoniodepadua.rj.gov.br](http://www.santoantoniodepadua.rj.gov.br) (Portal da Transparência)** ou através de publicação no Jornal "Opção do Noroeste" ou no "Diário Oficial da União".

**4.2.** Durante o prazo de vigência da ata de registro de preço, o licitante vencedor poderá ser convocado para assinar quantos contratos forem necessários para suprir a necessidade do **HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA**.

**4.3.** Os quantitativos de cada contrato serão definidos conforme a necessidade do **HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA**.

**4.4.** O prazo contratual será de no máximo **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57** do referido diploma legal.

**7.4.** O início do prazo contratual deverá ocorrer no período de vigência da ata de registro de preços, podendo, portanto, ultrapassar a vigência final do respectivo instrumento.

#### **5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**5.1.** A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas



previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/2002**, quando:

**5.1.1.** Convocado dentro do prazo, não **retirar a nota de empenho e/ou assinar o termo de contrato**;

**5.1.2.** Apresentar documentação falsa exigida no certame;

**5.1.3.** Ensejar retardamento da execução do objeto;

**5.1.4.** Não mantiver a proposta;

**5.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**5.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**5.1.6.1.** O comparecimento de interessado para fins de participação no certame licitatório, **sem** a observância dos impedimentos e vedações previstos em lei e na **cláusula 9.2.** do edital importa em comportamento inidôneo.

**5.1.6.2.** Reputar-se como inidôneos os atos descritos nos **artigos 92, § único, 96 e 97, § único** da **Lei Federal nº8.666/1993**.

**5.1.6.3.** O uso ilícito do direito de preferência assegurado às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP) para oferta de lances em licitações, pelo amparo em declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a declaração de inidoneidade do licitante fraudador (**art. 46 da Lei 8.443/1992**". **Acórdão n16768/2021 - TCU - Plenário**.

**5.1.7.** Cometer fraude fiscal.

**5.2.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

**5.2.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

**5.2.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

**5.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, por prazo não superior a dois anos;

**5.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**5.3.** A **advertência** será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse da **execução do serviço**.

**5.4.** A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

**5.4.1.** Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

**5.4.2.** Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

**5.4.3.** Rescisão do contrato;

**5.4.4.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**5.4.5.** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**5.4.6.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**5.5.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

**5.6.** Ocorrendo atraso injustificado na **execução do serviço**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

**5.7.** A recusa injustificada do **prestador de serviço** em **retirar a nota de empenho e/ou assinar o termo de contrato**, no prazo estipulado, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades prevista, inclusive multa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, facultando o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ** a convocar o licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/1993**.

**5.8.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**5.9.** As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

**5.10.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Contratante, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

## **6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de ordem bancária creditada em conta corrente indicada, por intermédio da apresentação da **nota fiscal/fatura** emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**6.1.1. O pagamento compreenderá somente as unidades que estejam diretamente relacionados à quantidade de serviço efetivamente executado, guardando relação com a km (quilometragem) rodada.**

**6.2.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

**6.3.** Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios de 0,01667%** ao dia, alcançando ao ano **6% (seis por cento)**.

**6.4.** Entende-se por atraso o prazo que exceder **30 (trinta) dias** da apresentação da fatura.

**6.5.** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Contratante fará jus a um desconto de **0,033%** por dia, a título de **compensação financeira**.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1.** São obrigações da Contratada:

**7.1.1.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme determina o **artigo 69 da Lei Federal nº8.666/1993**;

**7.1.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas;

**7.1.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na **execução do serviço**, conforme **artigo 65, §1º da Lei Federal nº8.666/1993**;

**7.1.4.** Trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, certo que o recebimento provisório não importa sua aceitação definitiva. E ainda, é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**7.1.5.** Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo Contratante por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**7.1.6.** Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho;

**7.1.7.** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do Contratante.

**7.1.8.** Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (**Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977**) e **Norma Regulamentadora nº06 aprovada pela Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978**;

**7.1.9.** Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo Contratante;

**7.1.10. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;**

**7.1.11. Responder exclusivamente e integralmente, perante o Contratante, pela execução do contrato, incluindo aqueles que subcontratarem a**

**terceiros e, também, responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;**

**7.1.12. Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações;**

**7.1.13.** Executar o objeto de acordo com todas as cláusulas estipulados no termo de referência;

**7.1.14.** Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.

**7.1.15.** Prestar o serviço adequado, na forma prevista em lei e em normas técnicas aplicáveis;

**7.1.16.** Executar o serviço com **veículo** em condições de segurança e tráfego, observados os requisitos exigidos pela legislação, em especial, o Código de Trânsito Brasileiro;

**7.1.17.** Executar o serviço com veículo sempre limpo;

**7.1.18.** Arcar com todas as despesas incidentes, mão de obra, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer seguros, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administração, contribuições e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, contribuições parafiscais, transporte, garantia, bem como as relativas à legislação civil e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto;

**7.1.19.** Arcar com as despesas relativas aos danos e perdas causados a terceiros e ao **Contratante**, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;

**7.1.20.** Provar, sempre que solicitado pelo **Contratante**, que se encontra em dia com o recolhimento de tributos, impostos, taxas, contribuições e encargos, relativos à execução do contrato;

**7.1.21.** Executar o serviço observando a capacidade máxima de passageiros do veículo;

**7.1.22.** Não conceder "carona" no veículo para pessoas estranhas e que não estejam envolvidas na prestação do serviço;

**7.1.23.** Não permitir que nenhuma pessoa fume no interior do veículo;

**7.1.24.** Executar o serviço com motorista trajando de forma adequada e com vestimenta que compreende calça comprida, camisa e calçado fechado, sendo vedado o uso de bermudas, shorts, camisetas e chinelos;

**7.1.25.** Executar o serviço com toda a documentação relativa à propriedade e licenciamento do veículo, habilitação do condutor e demais documentos operacionais exigidos;

**7.1.26. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento de medicamentos e materiais de uso e consumo utilizados em todos os atendimentos, sem ônus para o Contratante.**

## **8. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/1993 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.2.** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**8.3.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o Contratante, terceiros, próximas ou remotas.

**8.4.** A execução do contrato será acompanhada por um representante do Contratante, especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo Contratante irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.5.** A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante para representá-lo na execução do contrato.

## **9. SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** É vedada a subcontratação do objeto.

## **10. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**10.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos valores praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto ao **prestador de serviço**, observadas as disposições contidas na **alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº8.666/1993**.

**10.2.** Comprovado que os preços inicialmente registrados tornaram-se superiores aos praticados no mercado, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**, por intermédio do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, convocará o **fornecedor** visando à negociação para redução e consequente alteração da ata de registro de preços, conforme o **artigo 17 do Decreto Municipal nº015/2017**.

**10.2.1.** O **prestador de serviço** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**10.3.** Comprovado que os preços de mercado tornaram-se superiores aos registrados, o **prestador de serviço**, mediante requerimento devidamente comprovado, poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, conforme o **artigo 18 do Decreto Municipal nº015/2017**.

**10.4.** O registro de preços será cancelado quando o **prestador de serviço**:

**10.4.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**10.4.2.** Não retirar a **nota de empenho e/ou assinar o contrato e/ou instrumento equivalente** no prazo estabelecido no edital, sem justificativa aceitável;

**10.4.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**10.4.4.** Sofrer sanção prevista nos **incisos III ou IV do artigo 87 da Lei Federal nº8.666/1993** ou no **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/2002**.

**10.5.** O registro de preços poderá ser cancelado por razão de interesse público ou mediante requerimento do **prestador de serviço** quando por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

**10.6.** O cancelamento do registro de preços nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por termo/despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, por intermédio de processo administrativo.

## **11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços oriunda do certame licitatório.

## **12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

**12.1.** Esta ata está vinculada ao **EDITAL 010/2021** e seus anexos, em especial, o **termo de referência**, bem como a proposta apresentada pelo **prestador de serviço**, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

## **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **FUNDAÇÃO JOSE KEZEN**, conforme abaixo:

**Programático: 103020011.2.165000**

**Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv de Terceiros – pessoa Jurídica**

**Fonte de recursos: 100 Impostos e Transferência de Impostos**

**Programático: 103020027.2.0740000**

**Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv de Terceiros – pessoa Jurídica**

**Fonte de recursos: 50 Recursos FJK**

**Santo Antônio de Pádua, 10 de maio de 2021.**

---

**MARIA CRISTINA CRETTON FRANÇA**

Responsável pelo Órgão Gerenciador

---

**CLÍNICA DE ENFERMAGEM PRÓ CUIDAR EIRELI  
JULIANA FRAUCHES NASCIMENTO**

Prestador de serviço